



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.724, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – SE, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES – COBRADE 1.4.1.2.0 – COBRADE 1.4.1.2.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

Considerando a situação de anormalidade em que o município de Curvelo – MG se encontra, em razão do desequilíbrio hidrológico relacionado à estiagem prolongada;

Considerando a ocorrência do desabastecimento de água nas comunidades rurais, comprometendo substancialmente o acúmulo de água nos lençóis freáticos, barragens e açudes da região;

Considerando a insuficiência das chuvas, em período adequado, para manutenção das atividades agropecuárias, principalmente comprometendo o desenvolvimento da pastagem e cultivo de culturas para silagem;

Considerando a grande extensão territorial do município de Curvelo – MG, pelo qual se faz necessário o atendimento às comunidades de forma especial, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência – SE, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, devendo o Município tomar as medidas necessárias para mitigar os impactos já ocasionados e prevenir a ocorrência de incidentes futuros.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 4 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397